

RESOLUÇÃO Nº 002/CONSUP/2020

**Referenda a Portaria nº 017/FUNDESTE/2020
aprovando a “Criação do Colégio Unochapecó,
como uma mantida da Fundeste e seu
Regimento Escolar”**

O Conselho Superior da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando sessão realizada no dia 24 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Portaria nº 017/FUNDESTE/2020 aprovando a “Criação do Colégio Unochapecó, como uma mantida da Fundeste e seu respectivo Regimento Escolar”, nos termos do parecer nº 002/CONSUP/2020 e do documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Chapecó (SC), 24 de novembro de 2020.

Assinado por: VINCENZO
FRANCESCO
MASTROGIACOMO:
11916028004
Presidente da FUNDESTE
Data: 24/11/2020 14:12



Documento eletrônico assinado com Certificado Digital, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que dá valor jurídico ao documento, e regrado pela PORTARIA N. 135/REITORIA/2018. A consulta do documento estará disponível no endereço eletrônico <http://doc.uno.vc/br8Qa97> ou pela leitura do QRCode ao lado.



REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO UNOCHAPECÓ

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO, DOS FINS E DOS OBJETIVOS DO COLÉGIO

CAPÍTULO I Da Identificação

Art. 1º O Colégio Unochapecó, com sede na cidade Chapecó, Santa Catarina, situada na Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi, tem sua organização administrativa, didática, técnica e disciplinar orientada pelo presente REGIMENTO ESCOLAR.

Art. 2º O Colégio Unochapecó, doravante denominado simplesmente Colégio, é mantido pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (Fundeste), constituída em Assembleia em 04 de julho de 1970, criada pela Lei Municipal nº 141, de 6 de dezembro de 1971, sem fins lucrativos, filantrópica, de assistência social, comunitária, constituída sob a forma jurídica de fundação, nos termos do Código Civil Brasileiro, situada na Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi, Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89809-900.

Art. 3º O Colégio oferecerá Educação Básica, somente para a etapa do Ensino Médio.

Parágrafo único. O Colégio pode instalar, mediante aprovação prévia da mantenedora e dos órgãos do Sistema de Ensino, outras modalidades da Educação Básica, bem como tipos de ensino e cursos, além de estabelecer convênios para atender aos interesses e necessidades da sua clientela e da sua comunidade.

CAPÍTULO II Dos Fins e Objetivos do Colégio

Art. 4º Em consonância com os fins e objetivos mais amplos da Educação Brasileira estabelecidos pela Lei nº 9.394/96, o Colégio está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de etnia, sexo, situação socioeconômica e cultural, credo religioso e posicionamento político.

Art. 5º O Colégio, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, desenvolve a educação escolar tendo como finalidade o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua formação para o trabalho.

Art. 6º São objetivos do Colégio:

- I. oferecer educação integral de excelência, focada nas competências definidas pela BNCC, orientada para a vivência de valores ético, com ênfase no protagonismo dos seus alunos e educadores, em vista da formação de cidadão comprometidos com o bem estar da coletividade e com o desenvolvimento sustentável;
- II. possibilitar a todos os alunos o desenvolvimento das competências essenciais definidas pela BNCC, com ênfase no protagonismo, na articulação entre teoria e prática e no desenvolvimento da autonomia intelectual;
- III. cultivar, no cotidiano, a vivência de valores ético-morais, com ênfase no rigor acadêmico, no cuidado, na sustentabilidade e no bem estar da coletividade;
- IV. desenvolver práticas pedagógicas orientadas pela Interdisciplinaridade, pela complexidade, e para a solução de problemas, tendo a realidade como ponto de partida;
- V. promover a educação inclusiva, o respeito às diferenças e relações intercultural.
- VI. exercitar a sensibilidade social e a solidariedade;
- VII. valorizar o corpo docente, por meio do cuidado com as pessoas, do estímulo ao protagonismo, da formação permanente e de uma remuneração condizente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I Da Estrutura

Art. 7º A estrutura funcional do Colégio compreende:

- I. Conselho Gestor Escolar;
- II. Direção;
- III. Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;
- IV. Núcleo de Apoio Administrativo;
- V. Recursos Pedagógicos;
- VI. Instituições Auxiliares;
- VII. Corpo Docente;
- VIII. Corpo Discente.

Seção I Do Conselho Gestor Escolar

Art. 8º O Conselho Gestor Escolar, órgão consultivo, configura-se como uma instância de discussões e debates, tendo em vista o atendimento das finalidades e objetivos do Colégio, bem como a solução de problemas administrativos e pedagógicos e que interferem na viabilização da Projeto Político Pedagógico.

Art. 9º Integram o Conselho Gestor Escolar, além do Diretor do Colégio, que é seu presidente nato, os seguintes membros:

- I. os Coordenadores Pedagógicos;
- II. todos os professores do Colégio.

Parágrafo único. No impedimento do Diretor preside o Conselho Gestor Escolar um Coordenador Pedagógico previamente designado.

Seção II Da Direção

Art. 10. A Direção do Colégio é o setor executivo que organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas na unidade Escolar, quer sejam atividades do âmbito administrativo, quer seja do âmbito pedagógico, cujo cargo será exercido por um(a) Diretor(a) nomeado(a) pela Reitoria da Unochapecó.

§ 1º As tomadas de decisão são sempre da competência da Direção mesmo as não previstas neste Regimento.

§ 2º A Direção é quem responde pelo Colégio perante os órgãos superiores.

§ 3º Para demandas externas cabe a Direção solicitar ciência e aprovação da Reitoria da Unochapecó.

Seção III Do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico

Art. 11. O Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, órgão de apoio, realiza o assessoramento aos membros das equipes de trabalho do Colégio, auxiliando na articulação orgânica do Projeto Político Pedagógico, Plano de Gestão Escolar, Plano de Curso, Plano de Gestão e Planejamento Docente.

Art. 12. Integram o Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico:

- I. Coordenação Pedagógica;

II. Conselhos de Classe (Ensino Médio).

Subseção I Da Coordenação Pedagógica

Art. 13. A Coordenação Pedagógica, responsável direta pelo trabalho pedagógico, é realizada pelos Coordenadores Pedagógicos, educadores qualificados, devidamente habilitados e registrados no órgão competente, contratados para essa finalidade.

Art. 14. Os Coordenadores Pedagógicos estão distribuídos da seguinte forma:

- I. Coordenador Pedagógico do Ensino Médio;
- II. Coordenador Pedagógico dos Itinerários Formativos.

Art. 15. O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração do Plano de Gestão Escolar;
- II. Elaborar, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola, a programação das atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do setor de apoio técnico-pedagógico;
- III. Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;
- IV. Prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para melhoria dos padrões de ensino;
- V. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe;
- VI. Participar do Conselho Gestor Escolar.

Subseção II Dos Conselhos de Classe

Art. 16. O Conselho de Classe, instância deliberativa integrante da estrutura do Colégio Unochapecó, tem sob sua responsabilidade:

- I. a avaliação do processo ensino-aprendizagem dos alunos e a proposição de ações para a sua melhoria;
- II. a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III. a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV. a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;
- V. apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;
- VI. decidir pela promoção ou retenção dos alunos.

Art. 17. Os Conselhos de Classe são constituídos:

- I. Pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretaria;
- II. Pelos docentes do Ensino Médio, tanto os professores que trabalham com as áreas de conhecimento, quanto pelos professores dos itinerários formativos;
- III. Pelos alunos;
- IV. Por pais ou responsáveis quando for o caso.

Art. 18. O Conselho de Classe, presidido pelo Diretor, será realizado, ordinariamente, por turma, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências e habilidades.

Art. 19. O Conselho de Classe poderá também reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento de ensino, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais, quando for o caso, ou dos alunos da turma.

Parágrafo Único. Para cada sessão do Conselho de Classe será lavrada ata contendo a assinatura de todos os presentes.

Art. 20. Os alunos e seus familiares poderão solicitar revisão da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual final, mediante solicitação de revisão do resultado junto ao Colégio no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas.

Parágrafo Único. Mantida a decisão original, os responsáveis poderão apresentar pedido de reconsideração junto às instâncias indicadas pela Resolução CEE/SC Nº 183/2013 ou outra norma que venha a substituí-la.

Seção IV Do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 21. O Núcleo de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim do Colégio, incluindo as atribuições relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, atividades complementares e vida escolar, cujas atividades serão desempenhadas por pessoas contratadas para essa finalidade, por pessoas que compõem o quadro técnico-administrativo da Fundeste ou por serviços terceirizados..

Art. 22. Integram o Núcleo de Apoio Administrativo:

- I. Secretaria;
- II. Atividades Complementares;
- III. Tesouraria e Contabilidade.

Subseção I Da Secretaria

Art. 23. A Secretaria, órgão encarregado da execução de todos os procedimentos pertinentes à administração e escrituração escolar e à administração em geral, fica sob a responsabilidade do(a) Secretário(a), pessoa contratada para essa finalidade.

Art. 24. À Secretaria cabe:

I. quanto à documentação e escrituração escolar:

- a) organizar e manter atualizados prontuários e documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
- b) elaborar diplomas, certificados de conclusão de ano ou série de cursos, de aprovação em disciplinas e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- c) preparar a documentação dos alunos, necessária aos registros e encaminhá-la aos órgãos competentes;
- d) manter registros relativos a resultados anuais do processo de avaliação e promoção, incineração de documentos, além de registro de termos de visita de Supervisores de Ensino e outras autoridades administrativas do ensino.

II. quanto à administração geral:

- a) receber, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam no Colégio;
- b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do Colégio;
- c) organizar e manter atualizados assentamentos dos funcionários em exercício no Colégio;
- d) preparar escala de férias anuais dos funcionários;
- e) atender aos funcionários do Colégio e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação escolar;
- f) atender a pessoas que tenham assunto a tratar no Colégio.

Art. 25. Ao(A) Secretário(a) cabe:

- I. a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à Secretaria e a supervisão de sua execução.
 - II. acompanhar a regularidade financeira dos alunos, e negociar situações de inadimplência.
 - III. organizar documentos contábeis e a prestação de contas à mantenedora.
- Parágrafo Único.** O(A) Secretário(a) pode ser coadjuvado(a) em seu trabalho por outros funcionários, desde que o serviço o requeira.

Subseção II Das Atividades Complementares

Art. 26. A área de atividades complementares compreende:

- I. zeladoria: composta por zeladores e serventes;
- II. supervisão e atendimento aos educandos.
- III. Vigilância

Art. 27. O zelador tem as seguintes atribuições:

- I. proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pela Direção;
- II. manter sob sua guarda as chaves do edifício e de suas dependências;
- III. controlar o acesso e saída de pessoas e materiais e manter a vigilância do prédio e suas dependências;
- IV. distribuir e supervisionar a execução de tarefas de limpeza em geral;
- V. acompanhar as tarefas de limpeza interna e externa dos prédios, dependências, instalações, móveis e utensílios da escola que serão realizados por empresa terceirizada;
- VI. executar pequenos reparos em instalações, mobiliários, utensílios e similares;
- VII. auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- VIII. executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela Direção.

Art. 28. A vigilância tem as seguintes atribuições:

- I. controlar a movimentação dos alunos no recinto do Colégio e suas imediações, orientando-os quanto a normas de comportamento;
- II. informar à Direção do Colégio ou Secretaria sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências.

Subseção III Da Tesouraria e Contabilidade

Art. 29. A Tesouraria e Contabilidade têm a seu cargo os trabalhos relativos ao setor financeiro e contábil, cujo controle é realizado por contador devidamente habilitado sob a supervisão do Diretor.

Seção V Dos Recursos Pedagógicos Auxiliares

Art. 30. Constituem recursos pedagógicos auxiliares da prática docente:

- I. Sala Ambientes preparadas para as quatro áreas do conhecimento (matemática, ciências da natureza, linguagens e ciências humanas e sociais);
- II. Laboratórios, Ginásio de Esportes e Outros Ambientes;
- III. Biblioteca Central.

Art. 31. O Plano de Gestão Escolar prevê a plena utilização dos recursos de que o Colégio dispõe, cuja utilização será assessorada pelo Coordenador Pedagógico.

Subseção I Dos Laboratórios, Ginásio de Esportes e Outros Ambientes

Art. 32. Os Laboratórios, Ginásio de Esportes e outros ambientes destinados a auxiliar a prática docente constituem-se em recursos pedagógicos a serviço dos trabalhos docentes e alunos.

Art. 33. A organização e o funcionamento dos Laboratórios, do Ginásio de Esportes, bem como de outros ambientes destinados a auxiliar a prática docente, são de responsabilidade dos docentes das áreas de conhecimento correspondentes.

Seção VI Do Corpo Docente

Art. 34. Integram o Corpo Docente todos os professores em exercício no Colégio, habilitados para a docência, com formação mínima em nível superior.

Art. 35. São atribuições do Corpo Docente:

- I. participar da execução, acompanhamento e avaliação da Projeto Político Pedagógico e Plano de Gestão Escolar;
- II. elaborar, executar, acompanhar e avaliar os Planejamentos Docentes;
- III. realizar o trabalho pedagógico articulado com os membros da Equipe Técnico-Pedagógica, Direção, Conselho Gestor Escolar, atendendo aos princípios que norteiam o Projeto Político Pedagógico do Colégio;
- IV. assegurar o desenvolvimento da consciência crítica, reflexiva e política dos educandos;
- V. respeitar o educando como sujeito histórico do processo educativo, comprometendo-se com sua aprendizagem;
- VI. empenhar-se em prol do desenvolvimento cognitivo do aluno e formação de suas convicções, utilizando processos pedagógicos adequados e que acompanhem os avanços científicos da educação;
- VII. considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica dos educandos e as diretrizes do Colégio na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação no processo ensino-aprendizagem;
- VIII. participar de todas as atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IX. participar do Conselho Gestor Escolar;
- X. participar dos Conselhos de Classe;
- XI. participar de Instituição ligada ao Colégio, que congregue pais e docentes conforme Estatuto da mesma;
- XII. participar de entrevistas com pais de alunos ou responsáveis para discutir sobre Currículo, procedimentos metodológicos, avaliação, desempenho escolar e problemas disciplinares;
- XIII. incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, educadores e a comunidade escolar em geral;
- XIV. comunicar à Direção as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação;
- XV. fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto à Secretaria;
- XVI. conhecer o presente Regimento Escolar;
- XVII. valorizar a aprendizagem e o desenvolvimento do educando;
- XVIII. relacionar sempre as partes com o todo no seu trabalho pedagógico envolvendo os alunos, os professores, o Colégio e a Comunidade.

Seção VII Do Corpo Discente

Art. 36. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Colégio.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I Dos Níveis de Educação e Ensino

Art. 37. O Colégio mantém a Educação Básica, em nível de Ensino Médio.

CAPÍTULO II Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Art. 38. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 39. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por finalidade:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III Do Currículo

Art. 40. O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos alunos e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

Art. 41. A proposta curricular do ensino médio, em linhas gerais deve:

- I. garantir o desenvolvimento das competências gerais e específicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II. garantir ações que promovam:
 - a) a integração curricular como estratégia de organização do currículos por área de conhecimento que dialogue com o Projeto Político Pedagógico da escola na perspectiva da formação integral do aluno;
 - b) cultura e linguagens digitais, pensamento computacional, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, das tecnologias da informação, da matemática, bem como a possibilidade de protagonismo dos alunos para a autoria e produção de inovação;
 - c) o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;
 - d) a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- III. adotar metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que potencializam o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na BNCC e estimulem o protagonismo dos alunos;
- IV. organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação, por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades online, autoria,

resolução de problemas, diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas;

- V. considerar a formação integral do alunos, contemplando seu projeto de vida e sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- VI. considerar que a educação integral ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem e extrapola a ampliação do tempo de permanência na escola.

Seção I

Da Composição Curricular do Ensino Médio

Art. 42. Os currículos do ensino médio são compostos por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

Art. 43. A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I. linguagens e suas tecnologias;
- II. matemática e suas tecnologias;
- III. ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV. ciências humanas e sociais aplicadas.

Art. 44. Os itinerários formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos alunos e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino.

Art. 45. Os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

- I. investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- II. processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;
- III. mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;
- IV. empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

Seção II

Da organização do Ensino Médio

Art. 46. O Colégio adota apenas progressão regular por ano.

Art. 47. O Ensino Médio é organizado em 03 (três) anos, com um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar anual e, no mínimo, 1.000 (mil) horas anuais por ano, totalizando um mínimo de 3.000 (três mil) horas ao longo dos três anos.

Art. 48. Os Quadros Curriculares do Ensino Médio são operacionalizados no Plano de Gestão Escolar, atendendo os critérios de organização e composição curricular definidos na legislação educacional, no Projeto Político Pedagógico e no presente Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV **Do Projeto Político Pedagógico**

Art. 49. O Projeto Político Pedagógico direciona o Colégio nas ações de suas atividades, convergindo para a formação integral dos alunos, conforme os objetivos já elencados anteriormente.

Art. 50. O Projeto Político Pedagógico operacionaliza-se no presente Regimento Escolar, no Plano de Gestão Escolar e nos Planejamento dos Professores, articulando, essencialmente, Currículo e Avaliações.

CAPÍTULO V **Da organização das Classes e Turmas**

Art. 51. Na organização das classes e turmas leva-se em consideração a relação adequada entre o número de alunos e o professor, carga horária e condições materiais da Escola.

Art. 52. As classes do Ensino Médio estão distribuídas no período da manhã.

Art. 53. O número de aluno por classe será de 42 (quarenta e dois) alunos por sala de acordo com as normas.

CAPÍTULO VI **Do Processo de Avaliação**

Art. 54. O Colégio adota uma concepção de avaliação da aprendizagem de perspectiva formativa e baseada em competências e habilidades, no intuito de favorecer as aprendizagens dos alunos, incluindo análises pedagógicas, construção de diagnósticos, definição de indicadores, escolha de instrumentos e de procedimentos de intervenção na sala de aula.

Art. 55. O Colégio adotará a avaliação formativa por meio de três operações:

- I. elaboração de critérios: implica em definir o que se espera que os alunos aprendam ao final de um período específico de formação. Os critérios estão intrinsecamente relacionados com os objetivos de aprendizagem, ou seja, com as habilidades expressas na BNCC. Logo o critério de avaliação da aprendizagem deverá responder se tal habilidade foi ou não desenvolvida;
- II. seleção dos instrumentos de diagnóstico da aprendizagem: são estes instrumentos que fornecem a(o) professor(a) os dados necessários para aferir se houve aprendizagem e se as habilidades previstas foram desenvolvidas. Por isso, cada objeto de conhecimento e/ou habilidade estudado requer um tipo de instrumento avaliativo. Este deve ser incluído no planejamento, para que seja condizente e adequada ao nível de aprendizagem de cada turma. Também é recomendada a utilização de instrumentos diversos, tais como: produção escrita e/ou oral, individual ou coletiva; provas com ou sem consulta de materiais; resolução de exercícios; execução de projetos; relatórios de atividades de campo; trabalhos práticos; portfólios; autoavaliação; entre outros;
- III. estratégias de intervenção: o resultado obtido pelos instrumentos de diagnóstico da aprendizagem pode requerer uma reorganização do trabalho pedagógico, para que os alunos consigam progredir em seus percursos formativos.

Art. 56. A Avaliação do rendimento do aluno será contínua e cumulativa, mediante verificação de aprendizagem de conhecimentos e do desenvolvimento de competências em atividades de classe e

extraclasse, incluídos os procedimentos próprios de recuperação paralela, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 57. No Colégio a verificação do rendimento escolar basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expressa em notas, atribuídas a partir do desenvolvimento das expectativas de aprendizagem (competências e habilidades previstas no matriz curricular: base comum e itinerários formativos), aferidos mediante critérios de avaliação conceituais, atitudinais e procedimentais.

Art. 58. A título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, serão oferecidas sempre que verificado o rendimento insuficiente, durante trimestres letivos.

Parágrafo Único. Este procedimento será registrado em campo específico do Diário de Classe, juntamente com seus resultados, bem como, a frequência dos alunos.

Art. 59. O Colégio considerará como aprovados, os alunos que contabilizarem no mínimo o total de 21 (vinte e um) pontos na soma das médias obtidas ao longo dos três trimestres.

Parágrafo Único. A média trimestral será considerada 7,0 (sete).

Art. 60. O avanço nos anos letivos durante o Ensino Médio poderá ocorrer por classificação, sempre que se constatarem altas habilidades ou atendimento pessoal das expectativas de aprendizagem previstas para o ano correspondentes a todas as áreas de estudo oferecidas no ano em que o aluno estiver matriculado.

Art. 61. A reclassificação ou o posicionamento/reposicionamento do aluno será feita sempre que se fizer necessário, considerando a relação idade-ano, seu nível de experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

§ 1º A reclassificação tomará como base as competências e habilidades fixadas pela BNCC-EM.

§ 2º Não poderá ser reclassificado o aluno transferido com dependência de disciplina(s) ou o que estiver reprovado no ano cursado.

Seção I

Dos Alunos em Condições Especiais de Saúde

Art. 62. O Colégio estabelecerá critérios compatíveis com a condição e disponibilidade do aluno cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares. É considerado aluno em condição especial de saúde conforme descrito na legislação vigente.

Seção II

Da Educação Especial

Art. 63. Aplicam-se aos alunos de educação especial os mesmos critérios de avaliação previstos neste regimento, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e de formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes.

§ 1º O previsto no caput deve ser observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação.

§ 2º Os alunos de educação especial poderão receber certificado de terminalidade específica, caso não consigam atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Médio em virtude de suas deficiências.

CAPÍTULO VII

Do Sistema do Controle de Frequência

Art. 64. As presenças e as ausências dos alunos nos dias de efetivo trabalho escolar são registradas pelos docentes em sistema on-line e trimestralmente, a Secretaria da Escola fecha os diários e as presenças são computadas.

Parágrafo único. O Colégio pode estabelecer processos compensatórios de ausências.

Art. 65. Os dados relativos ao controle de frequência são comunicados, trimestralmente, ao aluno, e aos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VIII

Da Matrícula

Art. 66. A matrícula é efetuada conforme época prevista pelo Colégio e divulgada aos alunos, aos pais ou responsáveis e à comunidade por via de edital.

Art. 67. Os documentos necessários para matrícula dos alunos serão divulgados no edital.

CAPÍTULO IX

Da Transferência, Da Adaptação e Do Aproveitamento de Estudos

Art. 68. A transferência de alunos obedece ao disposto na legislação vigente.

Art. 69. A matrícula por transferência é efetuada, preferencialmente, até o término do segundo trimestre, podendo ser realizada posteriormente, a critério da Direção e sempre condicionada à existência de vaga.

Art. 70. Ao educando recebido por transferência são oferecidos, se necessário, meios alternativos de adaptação, conforme as necessidades apresentadas.

Art. 71. O educando pode ter aproveitado estudos concluídos com êxito, mediante avaliação procedida por professor ou professores designados para tal fim pela Direção.

CAPÍTULO X

Da Expedição de Documentos da Vida Escolar

Art. 72. Cabe ao Colégio expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade de vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres do Pessoal em Geral do Colégio

Art. 73. Quanto a direitos, deveres e regime disciplinar aplicam-se ao pessoal em geral do Colégio o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e as disposições do Regimento Escolar.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 74. São direitos dos membros do Corpo Docente:

- I. ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático-pedagógico e outros instrumentos, bem como contar com assessoria técnico-pedagógica que auxilie a formação continuada e melhoria do seu desempenho como profissional da educação, dentro das possibilidades do Colégio e da Mantenedora;

- II. ter liberdade de escolha e utilização de materiais, de procedimentos didático-pedagógicos e instrumentos de avaliação, dentro dos princípios psicopedagógicos e da filosofia que norteiam o Colégio;
- III. ser tratado com urbanidade e respeito por todo o pessoal do Colégio, pelos educandos e pelos pais ou responsáveis;
- IV. participar da elaboração/reelaboração do Projeto Político Pedagógico e Plano de Gestão Escolar, das reuniões técnico-pedagógicas, das reuniões de pais e mestres e das reuniões dos Conselhos de Classe e Conselho Gestor Escolar;
- V. formular petições ou representar sobre assuntos relativos à sua função;
- VI. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares e da construção/reconstrução do Projeto Político Pedagógico;
- VII. receber remuneração condigna;
- VIII. utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhe confere.

Art. 75. São deveres dos membros do Corpo Docente:

- I. comparecer com pontualidade ao Colégio e desenvolver as atividades educacionais dentro do horário fixado, ocupando-se, em classe, dos conceitos e conteúdos relativos ao Plano de Trabalho;
- II. elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, seguindo o Projeto Político Pedagógico do Colégio;
- III. zelar pela disciplina do Colégio;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas do Colégio;
- V. desenvolver o Plano de Trabalho elaborado, tendo em vista o período de trabalho escolar;
- VI. estabelecer estratégias de recuperação contínua e paralela para os educandos com aproveitamento insatisfatório;
- VII. manter-se atualizado sobre os conhecimentos relativos à sua área e ao planejamento curricular como um todo, bem como participar efetivamente das atividades propostas pela Coordenação Pedagógica;
- VIII. ministrar os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e formação;
- IX. participar de seminários de estudos, certames culturais e cursos de interesse próprios e/ou do Colégio, dentro e fora do Colégio;
- X. colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e comunidade;
- XI. entregar na Secretaria, nos prazos determinados, os resultados das avaliações realizadas e frequência dos educandos;
- XII. manter em dia os registros e observações sobre dados de avaliação dos educandos, fornecendo informações necessárias ao Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico e aos pais ou responsáveis;
- XIII. obedecer aos termos da legislação trabalhista, à legislação educacional e ao presente Regimento Escolar.

CAPÍTULO III **Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente**

Art. 76. São direitos do educando:

- I. todos os direitos que derivam substancialmente dos direitos e garantias dispostos na Constituição da República e do Estado de Santa Catarina, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II. conhecer o Projeto Político Pedagógico do Colégio e as formas e procedimentos adotados de avaliação;
- III. a mais ampla liberdade de expressão;
- IV. participar na definição de normas disciplinares;
- V. ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos do Colégio;

VI. o acesso aos estudos de recuperação e reforço, após cumprir com seus deveres, que devem garantir-lhes novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 77. São deveres do educando:

- I. conhecer, fazer conhecer e cumprir o presente Regimento;
- II. comparecer pontualmente às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;
- III. cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências do Colégio;
- IV. não portar material que represente perigo para sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem.

Art. 78. A não observância dos deveres descritos nos incisos do artigo anterior sujeita o educando às seguintes penalidades, aplicadas pelo Diretor Pedagógico, ouvido, se necessário, o Conselho de Classe:

- I. repreensão verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão de 01 (um) a 03 (três) dias;
- IV. transferência compulsória.

§ 1º Nos casos de transferência compulsória, a verificação de sua necessidade é procedida por uma comissão de professores do Colégio, designada pela Direção, tendo o aluno o direito a recurso, ao contraditório e à ampla defesa, representado, se menor, por seu pai ou responsável.

§ 2º Toda medida disciplinar é registrada e comunicada aos pais ou responsável, obedecendo ao Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente.

CAPÍTULO IV **Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsável**

Art. 79. São direitos dos pais ou responsável:

- I. conhecer o Projeto Político Pedagógico do Colégio;
- II. cientificar-se do processo pedagógico, das formas de acompanhamento da vida escolar do educando, das formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos e das formas e procedimentos para avaliação da ação da equipe escolar;
- III. ter informações sobre a frequência do educando.

Art. 80. São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. responsabilizar-se no tocante à educação do filho;
- II. zelar pela frequência do educando, bem como participar dos avanços/dificuldades no processo de aprendizagem;
- III. participar de todas as atividades educacionais tais como: encontros, reuniões, entrevistas, etc. promovidas pelo Colégio, importantes para o processo educativo;
- IV. arcar com a anuidade escolar conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 81. Encerrado o ano letivo, os diários de classe são arquivados pela Secretaria do Colégio, podendo ser incinerados, quando decorridos 05 (cinco) anos, lavradas as Atas competentes.

Art. 82. Nos requerimentos de matrícula constam, obrigatoriamente, a anuência ao presente Regimento Escolar.

Art. 83. Os horários de trabalho de todo o pessoal do Colégio são fixados pela Direção com as limitações impostas pela legislação trabalhista.

Art. 84. Somente utilizam as dependências da Escola, Associações ou Instituições que obtêm permissão da Direção.

Art. 85. A Mantenedora pode firmar convênios com instituições que possibilitem bolsas de estudo a seus alunos.

Art. 86. Nenhuma publicação oficial, ou que envolva a responsabilidade do Colégio, pode ser feita sem a competente autorização formal da Direção.

Art. 87. O uniforme para uso dos alunos pode ser exigido.

Art. 88. Os casos omissos no presente Regimento Escolar são estudados e solucionados pela Direção com a assessoria dos Coordenadores, desde que a decisão não contrarie as disposições legais.

Art. 89. Toda a legislação ou regulamentação superveniente relativa a ensino, passa a fazer parte deste Regimento Escolar.

Art. 90. Este Regimento Escolar pode ser alterado sempre que o Projeto Político Pedagógico ou questões de ordem administrativa ou disciplinar assim o indicarem.

Parágrafo Único. As alterações entram em vigor no ano subseqüente à sua aprovação pelo órgão competente.

Art. 91. Este Regulamento Escolar entra em vigor na data da publicação da aprovação pelo Conselho Superior da Fundeste.

Chapecó, 24 de novembro de 2020.

Assinado por: VINCENZO
FRANCESCO
MASTROGIACOMO:
11916028004
Presidente da FUNDESTE
Data: 24/11/2020 14:21



Documento eletrônico assinado com Certificado Digital, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que dá valor jurídico ao documento, e regrado pela PORTARIA N. 135/REITORIA/2018. A consulta do documento estará disponível no endereço eletrônico <http://doc.uno.vc/OW2LIF6> ou pela leitura do QRCode ao lado.

